



**Relator: Conselheiro Alexandre Postal**  
**Processo n. 003153-02.00/15-5 –**  
**Decisão n. 1C-0530/2018**

– Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2015**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) **emitir Parecer** sob o n. **19.697, Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Luiz Augusto Fuhrmann Schneider** (p.p. Advogado Décio Itiberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725, e outros), **Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana** no exercício de **2015**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

b) **cientificar** o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;

c) **recomendar ao atual Gestor** que evite a ocorrência das inconformidades destacadas neste processo, em especial quanto ao contido no item 5.2 – *Equilíbrio Financeiro*;

d) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal**, após o trânsito em julgado, com o devido *Parecer*, para os fins legais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 05-06-2018.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.